

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

L E I Nº 1494

REAJUSTA os valores dos níveis de vencimentos, Proventos e pensões do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ubá, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
I	Cr\$ 16.608,00
II	Cr\$ 20.800,00
III	Cr\$ 22.750,00
IV	Cr\$ 24.700,00
V	Cr\$ 26.650,00
VI	Cr\$ 28.600,00
VII	Cr\$ 31.200,00
VIII	Cr\$ 37.700,00
IX	Cr\$ 44.850,00
X	Cr\$ 51.350,00
XI	Cr\$ 56.940,00
XII	Cr\$ 63.050,00

Art. 2º - Os atuais valores referentes às pensões e provenientes da inatividade, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 1982.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de maio de 1982.

*Irineu Gomes Filho*  
Irineu Gomes Filho  
- Prefeito Municipal -

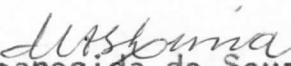
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais



Sylvio Gomes  
- Diretor de Finanças -



Maria Aparecida de Souza Lima  
- Diretora de Administração -